

**ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 42.311.687/0001-26

NIRE 35300587448

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local de Realização:** Realizada aos 24 dias do mês de maio de 2024, às 11:30 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 09, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença da única acionista da Sociedade, **EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante na presente ata.
- 3. Mesa:** Presidente: Gilberto Lourenço Feldman; Secretário: Carlos André Arato Bergamo.
- 4. Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária:** Exame e discussão a respeito: **(i)** deliberar sobre a alteração dos artigos 11 e 14 do Estatuto Social; **(ii)** alterar a redação do artigo 11 do Estatuto Social para alterar a denominação dos cargos da Diretoria, a quantidade de membros e alteração do mandato dos membros da Diretoria para até 2 (dois) anos; **(iii)** deliberar sobre a reeleição dos atuais membros da Diretoria; **(iv)** deliberar sobre a eleição de novo membro da Diretoria; **(v)** deliberar sobre a administração da Companhia pela Diretoria diante de determinadas situações; e **(vi)** alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia
- 5. Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária:** **(i)** Examinar e aprovar os relatórios de contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31.12.2023; e **(ii)** Deliberar sobre a distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido apurado no exercício social findo em 31.12.2023.
- 6. Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:** Após análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições ou ressalvas:
  - (i) a alteração do “caput” do Artigo 11 do Capítulo IV do Estatuto Social, para prever uma nova composição dos cargos da diretoria, alterar a denominação e alteração do mandato para até 2 (dois) anos:

*“Artigo 11. A Diretoria será composta por 2 (dois) a 3 (três) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei no. 6.404/76, sendo*

*um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Comercialização de Energia, podendo ser acionistas ou não, residentes no país. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos.”*

(ii) a alteração do Artigo 14 do Estatuto Social:

**“Artigo 14.** *Os membros da Diretoria deverão representar a Companhia mediante as seguintes situações e condições:*

**I. a 1 (um) Diretor qualquer:**

- a) Celebrar contratos, cujo escopo é aquisição de bens ou serviços com valor total inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e*
- b) Representação perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos e no âmbito dos contratos celebrados, que não envolvam a criação de obrigações para a Companhia ou a renúncia de direitos.*

**II. ao Diretor Presidente, em conjunto com qualquer Diretor:**

- a) Celebrar Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis;*
- b) Celebrar contratos de qualquer natureza com valor total superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
- c) Outorgar poderes por procuração, observado o quanto disposto no artigo 15;*
- a) Contratar empréstimos, financiamentos e quaisquer títulos de crédito;*
- b) Concessões de garantias reais ou pessoais pela Companhia ou de suas controladas;*
- c) Em atos que envolvam a atribuição de obrigações ou responsabilidades à Companhia e não especificadas nos itens “i” e “iii” do presente artigo;*
- d) Contratar e celebrar contratos com assessoria financeira;*
- e) Em quaisquer assuntos não definidos no Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral;*
- f) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e*
- g) Celebrar contratos de compra e venda de energia elétrica de longo prazo.*

**III. A 2 (dois) Diretores quaisquer ou 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador**

- a) Celebrar contratos de qualquer natureza com valor total inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto contratos de compra e venda de energia elétrica de longo prazo;*
- b) Assinar correspondências e termos de responsabilidade;*

- c) *Deliberar e decidir sobre abertura de filiais;*
- d) *Decidir sobre quaisquer outros assuntos não previstos no Estatuto;*
- e) *Assinar acordos de confidencialidade;*
- f) *Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e*
- g) *Celebrar contratos de intermediação.*

**Parágrafo Primeiro** - *Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assumir as respectivas funções, com todos os poderes atribuídos ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, os Sócios deverão eleger um substituto pelo prazo que faltar para completar o mandato da diretoria.*

- (iii) a reeleição dos membros da Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, a encerrar em 24 de maio de 2026, a saber: Sr. Gilberto Lourenço Feldman, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.240.808-3 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 214.769.638-27, residente e domiciliado em São Paulo, na Cidade de São Paulo, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, no cargo de **Diretor Presidente** (Doc. I); e o Sr. Carlos André Arato Bergamo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.557.778-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 292.292.748-28, residente e domiciliado em São Paulo, na Cidade de São Paulo, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, no cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro** (Doc. II).
- (iv) a eleição de novo membro da Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, a encerrar em 24 de maio de 2026, a saber: Sr. Bruno Henrique Roca Santo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.974.818-4, inscrito no CPF/MF sob nº 303.918.328-16, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, no cargo de **Diretor de Comercialização de Energia** (Doc. III).
- (v) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações acima, com a ratificação de todas as demais disposições não expressamente alteradas neste ato, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação constante no instrumento anexo (**Anexo I**).

**7. Deliberações da Assembleia Geral Ordinária:** Deliberou-se, por unanimidade e sem reservas:

- (i) aprovar o Balanço Patrimonial da Sociedade, as demais Demonstrações Financeiras e o relatório das contas dos Administradores, todos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023; e
- (ii) a Assembleia deixou de deliberar acerca de distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido, vez que a Companhia, no exercício social encerrado em 31.12.2023, não apurou lucro para ser distribuído, em razão de prejuízos acumulados em exercícios anteriores.

Em razão das deliberações aprovadas acima, os acionistas autorizam, neste ato, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação e implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições do Protocolo.

- 8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, em forma de sumário, consoante ao disposto no § 1º do art. 130 da Lei 6404/76, a qual lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

Mesa:

Gilberto Lourenço Feldman  
*Presidente*

Carlos André Arato Bergamo  
*Secretário*

Acionista:

**EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Gilberto Lourenço Feldman

**EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Carlos André Arato Bergamo

DOCUMENTO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024

**ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 42.311.687/0001-26

NIRE 35300587448

**TERMO DE POSSE**

**Gilberto Lourenço Feldman**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.240.808-3 – SSP/SP e do CPF/MF nº 214.769.638-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Ferreira Lobo, nº 391, ap. 32, CEP.: 04.544-150, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, neste ato toma posse no Cargo de **Diretor Presidente** da ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede social à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 13, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910 (“Companhia”), para o qual foi reeleito pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de maio de 2024, pelo que assina o presente Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço residencial acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

---

Gilberto Lourenço Feldman  
Diretor Presidente

DOCUMENTO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024

**ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 42.311.687/0001-26

NIRE 35300587448

**TERMO DE POSSE**

**Carlos André Arato Bergamo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.557.778-5 – SSP/SP e do CPF/MF nº 292.292.748-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Augusto de Miranda, nº 408 – Vila Pompeia – CEP.: 05026-000, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, neste ato toma posse no Cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro** da ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede social à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 13, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910 (“Companhia”), para o qual foi reeleito pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de maio de 2024, pelo que assina o presente Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço residencial acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

---

Carlos André Arato Bergamo  
Diretor Administrativo e Financeiro

DOCUMENTO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024

**ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 42.311.687/0001-26

NIRE 35300587448

**TERMO DE POSSE**

**Bruno Henrique Roca Santo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.974.818-4, inscrito no CPF/MF sob nº 303.918.328-16, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, neste ato toma posse no Cargo de **Diretor de Comercialização de Energia** da ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede social à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 13, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910 ("Companhia"), para o qual foi eleito pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de maio de 2024, pelo que assina o presente Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço residencial acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

---

Bruno Henrique Roca Santo  
Diretor de Comercialização de Energia

**ANEXO I**  
**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024**  
**DA ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

**“ESTATUTO SOCIAL DA**  
**ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**  
**CNPJ nº 42.311.687/0001-26**  
**NIRE 35300587448**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **Engeform Comercializadora de Energia S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 22, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

**(i)** Comercialização de energia elétrica, envolvendo a compra e venda no ambiente de contratação regulado e livre, atuando como Agente Comercializador, nos termos da legislação setorial pertinente; **(ii)** Comercialização de energia elétrica, envolvendo a compra e venda no ambiente de contratação livre, atuando como Comercializador Varejista, nos termos da legislação setorial pertinente; **(iii)** Importação e exportação de energia elétrica, nos termos da legislação setorial pertinente; e **(iv)** Prestação de serviços de consultoria, representação de agentes, intermediação de compra e venda de energia elétrica; **(v)** Realização de operações financeiras para o desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.825.021,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e vinte e um centavos), dividido em 11.825.021 (onze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

**Parágrafo 2º** - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 3º** - As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

**Artigo 6º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 7º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 8º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

**Artigo 10.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- a) reformar este Estatuto Social;
- b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- e) autorizar a emissão de debêntures;

- f) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- g) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- h) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e
- j) estabelecer as diretrizes da participação da Companhia em outras sociedades.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Seção I – Da Diretoria**

**Artigo 11.** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 3 (três) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei no. 6.404/76, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Comercialização de Energia, podendo ser acionistas ou não, residentes no país. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissionais de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto, acionista ou não, deverá ser eleito pelo Conselho de Administração, ou, na falta deste, deverá ser eleito pela Assembleia Geral, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor.

**Parágrafo 3º.** A remuneração fixa de cada membro da Diretoria será especificada conforme a remuneração global da administração estabelecida pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º.** Os membros da Diretoria são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

**Artigo 12.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados como objeto social, que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Compete à Diretoria:

- a) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) Aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- c) Propor a Assembleia Geral de Acionistas as diretrizes fundamentais da administração, bem como o plano de negócios da Companhia, os quais deverão pelo mesmo ser aprovados;
- d) Submeter a Assembleia Geral de Acionistas as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

**Parágrafo 2º.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 3º.** Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo 4º.** A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo 5º.** Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social

**Artigo 13.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Acionista, Administrador, Procurador ou Empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, respondendo o infrator deste artigo por perdas e danos.

**Artigo 14.** Os membros da Diretoria deverão representar a Companhia mediante as seguintes situações e condições:

**I. a 1 (um) Diretor qualquer:**

- a) Celebrar contratos, cujo escopo é aquisição de bens ou serviços com valor total inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- b) Representação perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos e no âmbito dos contratos celebrados, que não envolvam a criação de obrigações para a Companhia ou a renúncia de direitos.

**II. ao Diretor Presidente, em conjunto com qualquer Diretor:**

- a) Celebrar Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis;
- b) Celebrar contratos de qualquer natureza com valor total superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Outorgar poderes por procuração, observado o quanto disposto no artigo 15;
- d) Contratar empréstimos, financiamentos e quaisquer títulos de crédito;
- e) Concessões de garantias reais ou pessoais pela Companhia ou de suas controladas;
- f) Em atos que envolvam a atribuição de obrigações ou responsabilidades à Companhia e não especificadas nos itens “i” e “iii” do presente artigo;
- g) Contratar e celebrar contratos com assessoria financeira;
- h) Em quaisquer assuntos não definidos no Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- i) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- j) Celebrar contratos de compra e venda de energia elétrica de longo prazo.

III. **A 2 (dois) Diretores quaisquer ou 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador**

- a) Celebrar contratos de qualquer natureza com valor total inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto contratos de compra e venda de energia elétrica de longo prazo;
- b) Assinar correspondências e termos de responsabilidade;
- c) Deliberar e decidir sobre abertura de filiais;
- d) Decidir sobre quaisquer outros assuntos não previstos no Estatuto;
- e) Assinar acordos de confidencialidade;
- f) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- g) Celebrar contratos de intermediação.

**Parágrafo Primeiro** - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assumir as respectivas funções, com todos os poderes atribuídos ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, os Sócios deverão eleger um substituto pelo prazo que faltar para completar o mandato da diretoria

**Artigo 15.** Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser sempre representada por 2 (dois) Diretores. Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo na hipótese de mandatos (i) judiciais; (ii) outorgados no âmbito de financiamento de longo prazo (a) a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e/ou Banco do Nordeste do Brasil S.A.; ou (b) por meio de emissão de debêntures (“Financiamentos de Longo Prazo”); ou (iii) no âmbito dos contratos relacionados às cartas de fiança contratadas relacionadas aos Financiamentos de Longo Prazo, incluindo mandatos outorgados no âmbito de garantias oferecidas no âmbito de Financiamentos de Longo Prazo.”

**Parágrafo Único** - Não obstante as disposições contidas no artigo anterior e no “caput” deste artigo, a Companhia poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria ou por um único procurador perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, em assuntos de rotina e que não envolvam a criação de obrigações para a Companhia ou a renúncia a direitos da Companhia, respeitando as decisões estabelecidas em Assembleia Geral.

## Seção II - Do Conselho Fiscal

**Artigo 16.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 5º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 6º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 17.** O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

**Parágrafo 2º.** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo 3º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

**Parágrafo 4º.** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

**Artigo 18.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 20% (vinte por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório;
- (iii) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 19.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 20% (vinte por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Artigo 20.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES***

**Artigo 21.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## **CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 22.** Quaisquer controvérsias que surgirem entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia, que não sejam resolvidas amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação acerca da controvérsia, enviada pelo acionista interessado ou pela Companhia aos demais, serão submetidas à arbitragem do Conselho de Arbitragem do Estado de São Paulo, de acordo com suas regras, o presente Estatuto Social e com a Lei 9.307/96.

**Parágrafo 1º.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados pelos acionistas, observando-se o seguinte: (i) um árbitro será nomeado pelo acionista que der início ao procedimento arbitral; (ii) um árbitro será nomeado pela Companhia ou pelos demais acionistas, conforme seja o caso; e (iii) o terceiro árbitro será nomeado, em conjunto, pelos dois árbitros antes nomeados. Na hipótese de uma divergência entre os acionistas (nos casos em que a esses caiba a escolha de um árbitro), o árbitro será escolhido por uma maioria dos acionistas, cada um deles representando um voto, e, havendo empate, de acordo com a respectiva participação no capital da Companhia.

**Parágrafo 2º.** O processo de arbitragem terá lugar na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e será conduzido em sigilo.

**Parágrafo 3º.** A execução da sentença arbitral poderá ser solicitada a qualquer juízo de competente jurisdição, obrigando os acionistas e seus sucessores a qualquer título e/ou a Companhia, conforme o caso.

**Parágrafo 4º.** Exclusivamente para a execução ou obtenção de medidas cautelares de natureza preventiva, transitória ou permanente, que sejam necessárias a fim de garantir a eficácia do processo arbitral, os acionistas, por este ato, elegem o foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo 5º.** Com exceção dos honorários das respectivas assessorias jurídicas, que serão absorvidos individualmente pelos acionistas, todos os demais custos e despesas de arbitragem serão da responsabilidade de um ou mais dos acionistas e/ou da Companhia, em conformidade com as regras da respectiva câmara ou com a decisão específica emitida pelo juízo arbitral.

## **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 23.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

**Artigo 25.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 26.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no

mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

**Artigo 27.** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos, a maioria, do capital social, em Assembleia Geral.

**Artigo 28.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

\*\*\*

## 24.05.2024 - ECE - Ata AGOE - DFs e Eleição da Diretoria.pdf

Documento número #78582434-5429-435d-a620-cacd4fcadfc6

Hash do documento original (SHA256): dfba2b42efbc6e9c24784fa52971f6f1b5b812e12abf63a0a7d14d994569ce08

Hash do PAdES (SHA256): 1ae781605f79a57ab500e74d7b5835425d10e39d4cc3f6305bfba0bd7d4449da

### Assinaturas

 **Carlos André Arato Bergamo**

CPF: 292.292.748-28

Assinou como representante legal em 24 mai 2024 às 14:20:06

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 18 jun 2024

 **Gilberto Lourenço Feldman**

CPF: 214.769.638-27

Assinou como representante legal em 24 mai 2024 às 18:26:04

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jun 2024

 **Bruno Henrique Roca Santo**

CPF: 303.918.328-16

Assinou como representante legal em 24 mai 2024 às 14:17:55

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 fev 2025

### Log

- 24 mai 2024, 14:16:50 Operador com email marina.barboza@pecenergia.com.br na Conta 1a82cea8-52e9-41d7-9023-06423de4b749 criou este documento número 78582434-5429-435d-a620-cacd4fcadfc6. Data limite para assinatura do documento: 23 de junho de 2024 (14:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 mai 2024, 14:16:51 Operador com email marina.barboza@pecenergia.com.br na Conta 1a82cea8-52e9-41d7-9023-06423de4b749 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.bergamo@pecenergia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos André Arato Bergamo e CPF 292.292.748-28.
- 24 mai 2024, 14:16:51 Operador com email marina.barboza@pecenergia.com.br na Conta 1a82cea8-52e9-41d7-9023-06423de4b749 adicionou à Lista de Assinatura: gilberto.feldman@pecenergia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Lourenço Feldman e CPF 214.769.638-27.

- 
- 24 mai 2024, 14:16:51 Operador com email marina.barboza@pecenergia.com.br na Conta 1a82cea8-52e9-41d7-9023-06423de4b749 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.santo@engeformenergia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Henrique Roca Santo e CPF 303.918.328-16.
- 24 mai 2024, 14:17:55 Bruno Henrique Roca Santo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 303.918.328-16. IP: 179.191.115.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56786 e longitude -46.68507. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.870.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mai 2024, 14:20:07 Carlos André Arato Bergamo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 292.292.748-28. IP: 179.191.115.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5741144 e longitude -46.6884883. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.870.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mai 2024, 18:26:04 Gilberto Lourenço Feldman assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 214.769.638-27. IP: 201.27.48.189. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.576576 e longitude -46.6419712. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.870.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mai 2024, 18:26:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 78582434-5429-435d-a620-cacd4fcadfc6.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 78582434-5429-435d-a620-cacd4fcadfc6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).